



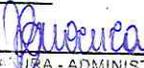
# PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

## Mensagem nº 34/2025

Sarzedo, 12 de agosto de 2025.

Senhor Presidente,

PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO	
Recebemos dia:	13 / 08 / 2025
hora:	15 : 00
	
ASSINATURA - ADMINISTRAÇÃO	

Encaminho a V. Sra. projeto de Lei Complementar que "*Dá nova redação aos §§4º e 7º do art. 92 da Lei Complementar nº 05/1997 de 20 de janeiro de 1.997 que dispõe sobre o Estatuto do Servidor Público Civil do Município de Sarzedo*".

A atual redação do §4º do artigo 92 dispõe que "*será compulsoriamente concedido ao servidor o correspondente gozo integral das férias, o que dar-se-á no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, cabendo ao Departamento de Pessoal zelar pelo efetivo e integral cumprimento desta lei, com acompanhamento da Controladoria Municipal*".

O Projeto de Lei em epígrafe tem por objetivo alterar o referido prazo de 60 (sessenta) para 90 (noventa) dias, padronizando-o à legislação inerente aos servidores lotados na Secretaria Municipal de Educação.

Ademais, pretende-se modificar o §7º do artigo supramencionado estendendo ao chefe imediato a prerrogativa de anuir com o gozo fracionado das férias, bem como permitir sua concessão em períodos de 20 (vinte) dias, seguidos de outros 10 (dez), haja vista que a legislação atual restringe a concessão exclusivamente em períodos de 10 (dez) dias, seguidos de outros 20 (vinte).

Por fim, substitui-se no §7º a previsão de que o fracionamento das férias "*deverá ocorrer no 1º (primeiro) ou no 16º (décimo sexto) dia do mês referente ao gozo*", concedendo ao servidor a liberalidade de escolha, devendo, todavia, usufruir do benefício dentro de um único mês civil, não sendo permitido o início em um mês e término em outro.





## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO**

**Estado de Minas Gerais**

---

Não há qualquer impacto orçamentário na alteração solicitada por meio do projeto ora apresentado.

Renovo integralmente a Vossa Senhoria e bem assim aos demais Vereadores, votos de apreço.

Atenciosamente,

  
**Rita de Cássia das Graças Santos**  
**Prefeita Municipal**

**Ao Senhor**

**Paulo Geovani Barbosa Pereira**

**Vereador Presidente da Câmara de Sarzedo**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 15 /2025.

"DÁ NOVA REDAÇÃO AOS §§4º e 7º DO ART. 92 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 05/1997 DE 20 DE JANEIRO DE 1.997 QUE DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DO SERVIDOR PÚBLICO CIVIL DO MUNICÍPIO DE SARZEDO".

A **Prefeita do Município de Sarzedo**, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** - Os §§4º e 7º do art. 92 da Lei Complementar nº 05/1997 passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 92** - (...)

*§ 4º - Não havendo regular comunicação referente ao disposto no §3º deste artigo, será compulsoriamente concedido ao servidor o correspondente gozo integral das férias, o que dar-se-á no prazo máximo de 90 (noventa) dias, cabendo ao Departamento de Pessoal zelar pelo efetivo e integral cumprimento desta lei, com acompanhamento da Controladoria Municipal.*

*§ 7º - O período de 30 (trinta) dias de férias poderá, mediante solicitação do servidor e anuência do respectivo Secretário(a) ou chefe imediato, ser fracionado em 02 (dois) períodos, sendo, 15 (quinze) dias e, posteriormente, outros 15 (quinze) dias; em 10 (dez) dias, seguidos de outros 20 (vinte), ou vice-versa. Cada um dos períodos fracionados deverá ser usufruído integralmente dentro de um único mês civil, não sendo permitido que o gozo tenha início em um mês e término em outro.*



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO**

*Estado de Minas Gerais*

---

**Art. 2º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se disposições em contrário.